



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02.799/07

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB. Pensão por Morte. Concessão de prazo para esclarecimentos e apresentação de documentos complementares.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00194/2012

RELATÓRIO

O Processo **TC-02.799/07** trata da apreciação da **legalidade** da concessão de **pensão** por morte ao **Sr. Aldson Fernandes Nascimento**, por força do **falecimento** do **Sr. Antônio Fernandes Araújo**, Agente Administrativo, matrícula 18.743-7, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

A **Auditoria**, preliminarmente, entendeu ser necessária a **citação** da autoridade responsável para adoção de **providências** no sentido de **encaminhar** a este **Tribunal** cópia da **publicação da Portaria nº 009/2006** (fls. 18) na imprensa oficial, bem como apresentar o **cálculo da pensão**, conforme exigido pelo **art. 6º, inciso II, alínea "e" da Resolução TC nº 103/98**;

Apesar de regularmente **citada**, a autoridade responsável **deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação de defesa**.

Os autos foram encaminhados ao **MPjTC** para pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTC

A Procuradora do **MPjTC**, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, **opinou** pela baixa de **Resolução**, assinando **prazo** ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, ou quem suas vezes fizer, para **apresentar a documentação** reclamada pelo **órgão auditor**, sob pena de aplicação de **multa pessoal**, prevista no **art. 56 da LOTCE/PB** em caso de **omissão ou descumprimento da determinação**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Cristiano Henrique Silva Souto, gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, ou quem suas vezes fizer, para **apresentar a documentação** reclamada pelo **órgão auditor**, sob pena de aplicação de **multa pessoal**, em caso de **omissão ou descumprimento da determinação**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.799/07, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, para encaminhar a este Tribunal a documentação acima descrita, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Ministro Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de julho de 2012.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal